



DIÁRIO OFICIAL DE Guarujá

Sábado, 11 de julho de 2020 • Edição 4.467 • Ano 19 • Distribuição gratuita • www.guaruja.sp.gov.br

FASE AMARELA DO PLANO SP

Nova flexibilização reabre mais atividades comerciais e expande horários

Helder Lima



Passam a valer hoje, em Guarujá, novas regras relativas ao funcionamento de atividades comerciais na Cidade. A mudança, regulamentada pelo decreto municipal 13.773, publicado nesta edição, autoriza o funcionamento de salões de beleza e academias esportivas, que estavam proibidos de abrir, além de bares e restaurantes, que podiam atender, mas sem consumo no local. Outra novidade é o horário de funcionamento dos estabelecimentos em geral, que poderão se manter abertos por mais tempo. Confira as mudanças nas

PÁGINAS 5, 6 E ÚLTIMA

FLEXIBILIZAÇÃO

Liberadas praias para práticas esportivas individuais sem restrição de horário

PÁGINA 4



Helder Lima



Divulgação/PMG

SEGURANÇA ALIMENTAR

Famílias vítimas da tempestade e da pandemia vão receber cestas básicas

PÁGINA 3

PROJETOS SOCIAIS

Destinação criança registra mais de R\$ 68 mil em doações

PÁGINA 2

MENU

SEG
13.7

R\$1 RESTAURANTE POPULAR

SANTO ANTÔNIO

Frango ao vinagrete, abobrinha sauté, arroz, feijão, couve, tomate, mexerica, suco de morango

Alameda das Violetas, 330 - Santo Antônio

TIBÉRIO BIROLINI

Filézinho de frango, creme de milho, arroz, feijão, rúcula, beterraba, maçã, suco de caju

Restaurante Alimenta Cidadão
Rua Colômbia s/n - Vila Baiana

BOM PRATO

Aguardar atualização semanal por determinação do Governo do Estado

Restaurante Bom Prato
Av. Áurea Gonzalez de Conde, 47 - Jd. Progresso

Cardápios sujeitos a alterações

expediente

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE
Guarujá

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ
Av. Santos Dumont, 800 - Santo Antônio
CEP 11432-502 - TEL 3308.7000
SITE www.guarujia.sp.gov.br
E-MAIL diario.guarujia@gmail.com

Edição
Maria Izabel Rodrigues - MTb. 16.046
Jornalista responsável
Tadeu Ferreira Jr. - MTb. 40.227
Projeto gráfico e diagramação
Diego Rubido
Impressão Gráfica Diário do Litoral
Tiragem 9.300 exemplares

Conteúdo produzido pela Assessoria de Imprensa da Prefeitura de Guarujá.

O noticiário relativo às atividades da Câmara Municipal, bem como a produção e edição de seus atos oficiais, são de responsabilidade exclusiva do Poder Legislativo.

UNIDADE FISCAL
DO MUNICÍPIO **R\$ 3,47**

**DOE SANGUE,
DOE VIDA**

Colabore com o
Banco de Sangue do
Hospital Santo Amaro

**DESTINAÇÃO CRIANÇA**

Destinômetro registra mais de 68 mil em doações para projetos sociais

Campanha, que encerrou dia 30 de junho, tem como objetivo a destinação de parte do Imposto de Renda de Pessoa Física para projetos que mudem o destino das crianças em situação de vulnerabilidade social no Município

A Campanha Destinação Criança em Guarujá, encerrada no dia 30 de junho, arrecadou mais de 68 mil para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. O montante ainda pode ser maior, pois existem outros colaboradores não registrados no Destinômetro. A iniciativa tem como objetivo a destinação de parte do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) para projetos que mudem o destino das crianças em situação de vulnerabilidade social no Município.

O Fundo é gerenciado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), e atualmente, possui 16 organizações aptas para captar recursos financeiros para projetos sociais. Os recursos promovem a garan-



Arquivo/PMG

tia dos direitos das crianças e adolescentes, por meio de iniciativas que tem como foco a educação, esporte, saúde e inclusão social.

É o exemplo da entidade Itapema Desenvolvendo Esperança - IDE (Av. Thiago Ferreira, 932 - sala 4 - Vicente de Carvalho), que promove o desenvolvimento comunitário sustentável, bem como assistência plena aos que mais precisam.

A entidade atua com educação integral, proteção social, geração de renda, qualidade de vida e cidadania ativa. Destaque para o projeto Brigada Mirim, que desenvolve valores éticos e respeito à cidadania, através de treinamentos de prevenção de acidentes, noções de primeiros socorros e esportes para crianças e adolescentes.

CMDCA

Live comemora os 30 anos do Estatuto da Criança e Adolescente

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Guarujá realiza na próxima segunda-feira (13), às 19 horas, uma live em comemoração aos 30 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Avanços e Desafios.

O debate será transmitido pelo [facebook.com/marcoantonioagalhaes](https://www.facebook.com/marcoantonioagalhaes) e terá como convidados o promotor de Jus-

tiça da Infância e Juventude de Guarujá, Gustavo Roberto Costa; a doutora em Psicologia Social, Maria Izabel Calil Stamato, sob mediação do presidente do CMDCA, Marco Antonio Magalhães.

Transmissão terá como convidados o promotor de Justiça da Infância e Juventude de Guarujá, Gustavo Roberto Costa e a doutora em Psicologia Social, Maria Izabel Calil Stamato



Divulgação

SEGURANÇA ALIMENTAR

Guarujá vai entregar cestas básicas para famílias vítimas da tempestade e da pandemia

Distribuição começa na segunda-feira (13) e segue até o dia 4 de setembro. Serão beneficiadas pessoas em situação de vulnerabilidade social inseridas nos cadastros municipais. Lista com os nomes está disponível no site www.guaruja.sp.gov.br

Dando continuidade às políticas públicas de garantias de direito e assistência a famílias em situação de vulnerabilidade social, a Prefeitura de Guarujá começa a entregar, na próxima segunda-feira (13), cerca de 30 mil cestas básicas. Os alimentos serão destinados a pessoas efetivamente vitimizadas pelas duas calamidades públicas oficialmente declaradas na Cidade, em razão dos deslizamentos e enchentes causados pela tempestade de março e pelos impactos da pandemia de Covid-19, que prejudicaram significativamente diversas atividades econômicas.

As cestas serão destinadas a pessoas em situação de vulnerabilidade e inseridas nos cadastros municipais, incluindo o Cadastro Único - Cadúnico, o que abrange beneficiários do Programa Bolsa Família, por exemplo. Elas foram adquiridas com verbas arrecada-

dadas em eventos de caráter beneficente realizados pelo Fundo Social de Solidariedade de Guarujá.

A lista com os nomes dos beneficiados, locais e horários para retirada está disponível no site da Prefeitura (www.guaruja.sp.gov.br). Para conhecê-los, basta clicar na logomarca do Programa de Segurança Alimentar do Município.

PONTOS E HORÁRIOS

Para evitar aglomerações, foi montado um esquema especial de distribuição, dividido em dois períodos do dia e que segue até o dia 4 de setembro. A programação acontece de segunda a sexta-feira, das 9 às 16 horas, em dois polos: um no Ginásio de Esportes Marivaldo Fernandes (Guaibê, na Av. Santos Dumont, 420 - Santo Antônio) e outro na Escola Municipal 1º de Maio (Av. Adriano Dias dos Santos, 611 - Vicente de Carvalho). Voluntários da



Raquel Caxilé

1ª Brigada de Artilharia Antiaérea, sediada no Forte dos Andradas, em Guarujá, vão prestar auxílio logístico à operação de distribuição.

É importante ressaltar que só poderá receber a cesta o beneficiário que estiver com RG ou documento válido com foto em mãos. Além disso, para aden-

trar os postos de distribuição, é necessário o uso de máscara.

Outras informações podem ser obtidas junto aos Centros de Referência de Assistência Social (Cras) do Morrinhos (telefone 3386-1018), Santa Rosa (telefone 3358-2011), Enseada (telefone 3392-1148) e Vicente Carvalho (telefone 3342-7603).

CENTRO DE ESPECIALIDADES

CEO sofre invasão e reabertura parcial é adiada

O Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) de Guarujá (Rua Marivaldo Fernandes, 275, na Vila Júlia), que retomaria o atendimento parcial nesta segunda-feira (13), com 30% da sua capacidade, em função da pandemia do

novo coronavírus, só deverá reabrir ao público no final da próxima semana.

O motivo é que a Unidade foi invadida por marginais na madrugada de quarta-feira (8), que danificaram todo o telhado da Unidade (que

já foi recuperado), além de toda rede elétrica, que teve o cabeamento furtado, cuja manutenção já está sendo providenciada. A equipe do Centro de Especialidades registrou boletim de ocorrência sobre o caso.

Divulgação



COVID-19

Call Center já atendeu mais de 1.500 ligações

Desde março, início de seu funcionamento, o Call Center da Secretaria Municipal de Saúde (Sesau) já atendeu 1.524 ligações sobre diferentes assuntos relacionados ao novo coronavírus. As chamadas mais frequentes são de apoio para munícipes com sintomas da Covid-19 (352 ligações). Os profissionais da saúde do Call Center atuam como enfermeiro virtual, orientando munícipes a procurar atendimento médico ou a permanecer em casa, dependendo de cada caso.

A Central também presta suporte à população com outros assuntos relacionados ao novo coronavírus, como comércio e fiscalização (247), orientações sobre a doença (211) e denúncias (169).

As linhas funcionam em sala anexa à Sesau, no Paço Municipal Raphael Vitiello (Av. Santos Dumont, 640 - Santo Antônio) e estão à disposição de todos os munícipes, incluindo os profissionais de Saúde, que desejarem receber orientações ou partilhar experiências.



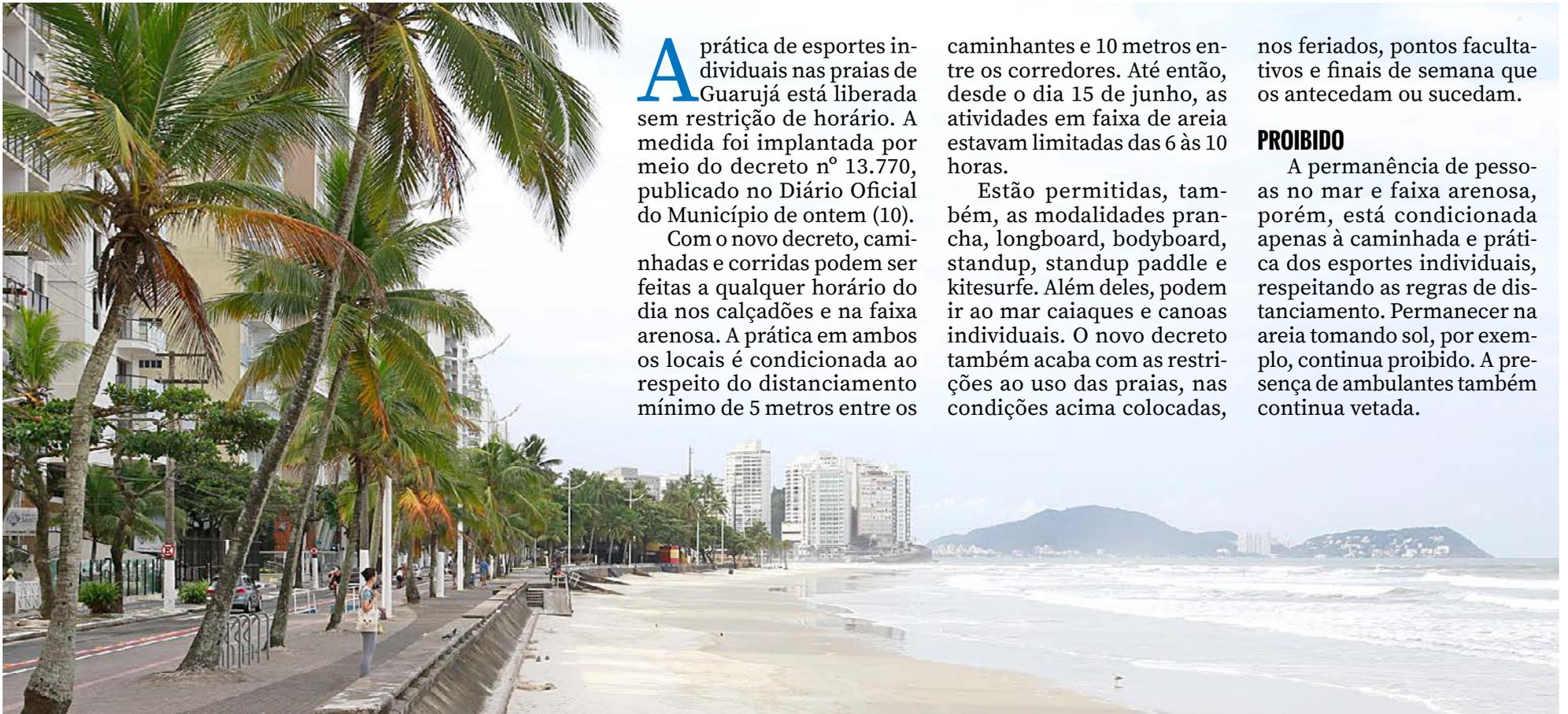
Helena Lima

Ligações por tipos de atendimento (até 09/07):

- Assistência - enfermeiro virtual - 352
- Comércio / fiscalização - 247
- Orientações sobre a Covid-19 - 211
- Denúncias - 169
- Informações sobre testes - 146
- Turismo / trânsito - 132
- Outros - 131
- Resultados de testes - 58
- Vacinas - 38
- Orientação / assistência social - 26
- Boletim epidemiológico - 11
- Vendas / doação - 3

FLEXIBILIZAÇÃO

Praias estão liberadas para práticas esportivas individuais sem restrição de horário



A prática de esportes individuais nas praias de Guarujá está liberada sem restrição de horário. A medida foi implantada por meio do decreto nº 13.770, publicado no Diário Oficial do Município de ontem (10).

Com o novo decreto, caminhadas e corridas podem ser feitas a qualquer horário do dia nos calçadões e na faixa arenosa. A prática em ambos os locais é condicionada ao respeito do distanciamento mínimo de 5 metros entre os

caminhantes e 10 metros entre os corredores. Até então, desde o dia 15 de junho, as atividades em faixa de areia estavam limitadas das 6 às 10 horas.

Estão permitidas, também, as modalidades prancha, longboard, bodyboard, standup, standup paddle e kitesurf. Além deles, podem ir ao mar caiaques e canoas individuais. O novo decreto também acaba com as restrições ao uso das praias, nas condições acima colocadas,

nos feriados, pontos facultativos e finais de semana que os antecedam ou sucedam.

PROIBIDO

A permanência de pessoas no mar e faixa arenosa, porém, está condicionada apenas à caminhada e prática dos esportes individuais, respeitando as regras de distanciamento. Permanecer na areia tomando sol, por exemplo, continua proibido. A presença de ambulantes também continua vetada.

CÂMARA MUNICIPAL

Escola do Legislativo abre inscrições para curso on-line de 'Iniciação Política'

A Escola do Legislativo de Guarujá (ELG) abre inscrições, a partir da próxima terça-feira (14), para curso on-line de 'Iniciação Política', que será realizado em parceria com a Fundação Konrad Adenauer. São disponibilizadas 150 vagas gratuitas. Interessados em participar devem se inscrever através do link <https://bit.ly/2BXbQbd>.

As atividades serão realizadas ao longo dos próximos dias 22, 23 e 24, sempre das 15 às

16h30, por meio do aplicativo de videoconferências 'ZOOM meetings'. Os encontros serão ministrados por Leandro Torelli, Rodney Amado e Humberto Dantas. O objetivo é que os participantes aprendam conteúdos que permitam o conhecimento da realidade política sem influências ideológicas únicas.

SAIBA MAIS

As aulas abrangem os conceitos fundamentais das Polí-

ticas Públicas, destacando a atuação do Poder Legislativo e sua legitimidade, a competência e o papel fundamental na democracia brasileira.

Segundo Humberto Dantas, responsável e coordenador da atividade, o programa é fundamental para consolidar o compromisso com a democratização da política. "Formar eleitores conscientes e cidadãos ativos é o intuito maior da equipe e das atividades desen-

volvidas e propostas", destaca.

TEMAS

Serão abordados temas essenciais da filosofia política, que associam a consolidação da democracia a duas bases fundamentais: participação e educação. A primeira, associada à garantia do voto, e a segunda, às questões de acesso formal ao conteúdo necessário à compreensão política e eleitoral.

Parte expressiva desses

conteúdos costuma ser tema do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), assim como de vestibulares e de processos seletivos de empresas que contratam jovens aprendizes e outros.

CERTIFICADOS

Para receber os certificados de conclusão, será necessário ter, pelo menos, acompanhado duas aulas e preencher o formulário de finalização do curso da Fundação Konrad Adenauer.

ATOS OFICIAIS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 13.771

"Abre crédito adicional complementar na importância de R\$ 2.090.000,00 e dá outras providências."

VÁLTER SUMAN, Prefeito Municipal de Guarujá, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso I, do Art. 6.º, da Lei Municipal n.º 4.749, de 17 de dezembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto, na Secretaria Municipal de Coordenação Governamental e Assuntos Estratégicos e na Secretaria Municipal de Saúde, um crédito na importância de R\$ 2.090.000,00 (dois milhões e noventa mil reais), destinado a suplementar as dotações de seus orçamentos vigentes, observadas as seguintes discriminações:

CÓDIGO DA ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	R\$
02.01.00 04 122 4003 2 002 3 3 90 aplicações diretas	1 100.000,00
16.01.00 10 302 1009 2 159 4 4 90 aplicações diretas	1 1.990.000,00
Total	2.090.000,00

Art. 2.º O valor do crédito aberto pelo artigo anterior será coberto, dentro das normas vigentes, com recursos oriundos da anulação abaixo discriminada:

CÓDIGO DA ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	R\$
12.04.00 27 812 1003 2 042 3 3 90 aplicações diretas	1 100.000,00
16.01.00 10 302 1009 2 159 3 3 90 aplicações diretas	1 1.990.000,00
Total	2.090.000,00

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Guarujá, em 10 de julho de 2020.

PREFEITO

"SEGOV ORÇ"/eso

Registrado no Livro Competente

"GAB", em 10.07.2020.

Éder Simões de Oliveira

Pront. n.º 18.825, que o digitei e assino

DECRETO N.º 13.772

"Abre crédito adicional complementar na importância de R\$ 703.970,00 e dá outras providências."

VÁLTER SUMAN, Prefeito Municipal de Guarujá, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso I, do Art. 7.º, da Lei Municipal n.º 4.749, de 17 de dezembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto, na Secretaria Municipal de Saúde, um crédito na importância de R\$ 703.970,00 (setecentos e três mil, novecentos e setenta reais), destinado a suplementar a dotação de seu orçamento vigente, observada a seguinte discriminação:

CÓDIGO DA ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	R\$
16.01.00 10 302 1009 2 159 3 3 90 aplicações diretas	92 703.970,00
Total	703.970,00

Art. 2.º O valor do crédito aberto pelo artigo anterior será coberto, dentro das normas vigentes, com o superávit financeiro existente em 31/12/2019, das emendas parlamentares estaduais, destinadas ao custeio da Assistência Hospitalar e Ambulatorial, conforme levantamento efetuado pela Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Saúde – Demanda SANI.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Guarujá, em 10 de julho de 2020.

PREFEITO

"SEGOV ORÇ"/eso

Registrado no Livro Competente

"GAB", em 10.07.2020.

Éder Simões de Oliveira

Pront. n.º 18.825, que o digitei e assino

DECRETO N.º 13.773.

"Dispõe sobre a consciente, equilibrada e gradativa reabertura de atividades comerciais, empresariais e de prestação de serviços no Município de Guarujá, durante o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, e dá outras providências."

VÁLTER SUMAN, Prefeito do Município de Guarujá, no uso das atribuições que a Lei lhe confere; e,

Considerando os princípios norteadores da administração pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo, reconheceu e decretou situação de Calamidade Pública em razão da COVID-19, conforme Decreto Estadual n.º 64.879, de 20 de março de 2020;

Considerando o Decreto n.º 13.569/2020, que declara situação de calamidade pública no Município de Guarujá e dispõe de medidas adicionais para enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), em complemento às medidas temporárias previstas no Decreto n.º 13.564, de 18 de março de 2020;

Considerando o pronunciamento oficial do Governo do Estado de São Paulo, realizado no dia 10 de julho de 2020, que reclassificou a Baixada Santista para a fase "amarela" do "Plano SP", o que possibilita a flexibilização quanto a abertura de novas atividades durante o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

Considerando, ainda, o monitoramento constante na Sala de Situação – COVID-19, junto à "SESAU", sobre avanço da pandemia, assegurando a queda do número dos casos; e,

Considerando, por fim, o que consta no Processo Administrativo n.º 12949/942/2020,

DECRETA:

Capítulo I

DA GRADATIVA REABERTURA DE ATIVIDADES COMERCIAIS, EMPRESARIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 1.º Este Decreto trata da gradativa reabertura de atividades comerciais, empresariais e de prestação de serviços no Município de Guarujá, em alinhamento com o Plano do Estado de São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual n.º 64.994, de 28 de maio de 2020.

Art. 2.º De acordo com a liberação progressiva das atividades econômicas pelo Governo do Estado de São Paulo, fica autorizado no Município o funcionamento das seguintes atividades, atendidas as medidas condicionantes previstas no Art. 3.º e regras de redução de horário e capacidade, elencadas no Art. 4.º:

- I - atividade imobiliária;
- II - concessionárias e revenda de veículos;
- III - escritórios;
- IV - comércio de rua;
- V - shoppings centers;
- VI - salões de beleza e barbearias;
- VII - bares, restaurantes e similares;
- VIII - academias, estúdios de ginástica e similares;
- IX - marinas;
- X - Hotéis, pensões e similares.

Capítulo II

DAS REGRAS GERAIS APLICÁVEIS

Art. 3.º A abertura das atividades de que trata este Decreto, fica condicionada às seguintes medidas a serem cumpridas pelo responsável ou administrador do estabelecimento ou atividade:

- I - uso de máscaras obrigatório para funcionários e clientes;
 - II - fazer respeitar o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas nas filas internas e externas que se formarem;
 - III - higienizar, durante todo o período de funcionamento, quando do início das atividades e sempre que necessário, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento), bem como água sanitária;
 - IV - higienizar, durante todo o período de funcionamento, quando do início das atividades e sempre que necessário os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária;
 - V - manter à disposição, na entrada do estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;
 - VI - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários;
 - VII - Não ultrapassar a proporção máxima de 40% da lotação do estabelecimento para evitar aglomerações;
 - VIII - estabelecer meios de distanciamento seguro entre as pessoas no interior do estabelecimento;
 - IX - priorizar, quando possível, atendimentos a distância, como contato telefônico, sistema delivery, aplicativos e outros meios eletrônicos;
 - X - obedecer aos protocolos setoriais a serem definidos pela Vigilância Sanitária;
 - XI - em caso de estabelecimentos fechados, fica obrigatória a aferição de temperatura corporal, sendo vedada a entrada daqueles que estiverem com temperatura maior ou igual a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) graus Celsius;
 - XII - As máquinas de pagamento através de cartão de débito ou crédito deverão ser imediatamente assepsiadas a cada uso, com álcool 70% (setenta por cento) ou água sanitária.
- § 1.º** As atividades deverão obedecer aos critérios estabelecidos nos Protocolos Sanitários do Estado de São Paulo disponíveis no link: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>
- § 2.º** Os estabelecimentos com a inscrição municipal ativa e autorizados a funcionar nos termos deste Decreto, deverão acessar o site da Prefeitura municipal de Guarujá, através do link: guarujá.sp.gov.br, tomar ciência dos protocolos a serem adotados e imprimir o Termo de Declaração de Estabelecimento Responsável, afixando-o em local visível.
- Art. 4.º** O funcionamento das atividades autorizadas no Capítulo I, respeitarão os seguintes horários:
- I - atividade imobiliária: de segunda-feira a sexta-feira das 10h às 16h ou por prévio agendamento, sempre, evitando aglomerações;
 - II - concessionárias e revenda de veículos: de segunda-feira a sexta-feira das 12h às 18h, e sábados das 08h às 14h;
 - III - escritórios: de segunda-feira a sexta-feira das 10h às 16h ou por prévio agendamento, sempre, evitando aglomerações;
 - IV - comércio de rua: de segunda-feira a sexta-feira das 12h às 18h e sábados das 08h às 14h;
 - V - shoppings centers: de segunda-feira a domingo das 16h às 22h;
 - VI - salões de beleza e barbearias: de segunda-feira a sábado das 09h às 15h;

VII – bares, restaurantes e similares: de segunda-feira a domingo das 11:00h às 17:00h;

VIII – academias, estúdios de ginástica e similares: de segunda-feira a domingo das 07:00h às 13:00h;

IX - marinas: sem restrição;

X - Hotéis, pensões e similares: sem restrição.

S 1.º O atendimento ao público nos estabelecimentos comerciais listados neste artigo será limitado a capacidade máxima de 40% do seu total, em virtude da classificação do Município na fase "Amarela" do Plano SP, salvo o disposto no inciso I, do Art. 9.º, deste Decreto.

S 2.º Os salões de beleza e barbearias somente poderão atender seus clientes mediante prévio agendamento.

Art. 5.º O não cumprimento do designado neste Capítulo, implica em advertência, notificação e posterior cassação da Autorização, do Alvará ou da Licença de Funcionamento e consequentemente sua interdição.

Capítulo III

DAS ESPECIFICIDADES APLICÁVEIS POR SEGMENTO

Seção I

DO FUNCIONAMENTO DAS IMOBILIÁRIAS

Art. 6.º Fica vedado às imobiliárias, agenciadores e intermediários a contratualização de locações temporárias com fins turísticos por tempo indeterminado, aplicando-se, ademais, as regras contidas no Capítulo II, deste Decreto.

Seção II

DO FUNCIONAMENTO DOS SHOPPING CENTERS, GALERIAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES

Art. 7.º As praças de alimentação localizadas no interior de shopping centers, galerias e estabelecimentos congêneres permanecem fechadas, permitido o funcionamento via delivery ou sistema de retirada.

Parágrafo único: Fica permitido o consumo de alimentação em área arejada e ao ar livre.

Seção III

DO FUNCIONAMENTO DAS MARINAS

Art. 8.º As Marinas localizadas no Município de Guarujá, poderão funcionar de segunda a quinta-feira, permitindo-se, tão somente, a manutenção das embarcações e descida para testes, sendo terminantemente vedada a descida para esportes e recreio.

S 1.º As eventuais descidas para testes das embarcações realizar-se-ão devendo-se observar o limite de 40% da capacidade total da respectiva embarcação.

S 2.º A descida para testes na água fica limitada a 10% da totalidade de embarcações em manutenção por dia.

S 3.º Aplica-se às Marinas as obrigações contidas no Art. 3.º deste Decreto, com exceção da elencada no inciso VII.

Seção IV

DO FUNCIONAMENTO DOS HOTÉIS, PENSÕES E SIMILARES

Art. 9.º O funcionamento de hotéis, pensões e similares fica condicionado à adoção das seguintes regras, a serem cumpridas pelo responsável ou administrador do estabelecimento:

I - Atendimento limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade;

II - Cumprimento das regras gerais aplicáveis, referidas no Art. 3.º deste Decreto, com exceção da elencada no inciso VII;

III - Somente poderão ser servidos alimentos aos hóspedes nos respectivos quartos/unidades ou em restaurantes localizados em áreas abertas e arejadas;

IV - Brinquedotecas devem permanecer fechadas durante a reabertura das atividades;

V - Atividades ao ar livre podem ser incentivadas, desde que respeitem a distância mínima recomendada;

VI - Providenciar o afastamento de mobiliário em áreas de lazer (espreguiçadeiras, esteiras, mesas etc.) e orientar os hóspedes para que evitem aglomerações;

VII - Remover objetos de uso tipicamente compartilhado (como jornais, revistas e livros) de espaços comuns e dos quartos para evitar a contaminação indireta;

VIII - O cartão/chave deve ser efetivamente higienizado ao ser recebido e antes de ser reutilizado, recomendando que, no check-out, a(o) recepcionista não pegue o cartão da mão do hóspede, e sim que o hóspede o deposite em local específico.

Seção V

DO FUNCIONAMENTO DAS ACADEMIAS, ESTÚDIOS E SIMILARES

Art. 10. O funcionamento das academias esportivas, estúdios de pilates e yoga, crossfit, artes marciais e piscina deverão obedecer as seguintes regras:

I – Limitar a quantidade de alunos no interior do estabelecimento, de modo a permitir o distanciamento mínimo 2 metros entre os frequentadores e capacidade máxima de 30% do total;

II – Aferir a temperatura de cada aluno e impedir a entrada no estabelecimento dos que apresentarem temperatura superior a 37,5 C (trinta e sete vírgula cinco graus Celsius);

III – impedir a entrada no estabelecimento de aluno que apresente tosse, coriza, febre, perda de paladar e olfato, entre outros sintomas da COVID-19;

IV – promover a desinfecção apropriada e frequente de todos os aparelhos e equipamentos após a utilização por cada aluno, com álcool 70º INPM, solução de hipoclorito de sódio a 1% (um por cento) ou produtos saneantes autorizados e registrados pela Vigilância Sanitária;

V – não realizar ou permitir atividades que gerem aglomerações ou contato físico, sob qualquer circunstância;

VI – reforçar a higienização do estabelecimento, principalmente nos sanitários, corrimãos, maçanetas, portas, janelas, mesas e cadeiras, mantendo o registro dos respectivos processos de limpeza;

VII – disponibilizar suportes com álcool em gel em pontos estratégicos do ambiente de treinamento para a higienização obrigatória das mãos dos alunos e colaboradores, devendo certificar-se da devida utilização;

VIII – reforçar a limpeza dos aparelhos de ar condicionado, conforme Plano de Manutenção Preventiva, dando preferência à ventilação natural;

IX – disponibilizar borrifadores contendo álcool líquido 70º INPM e papel toalha para higienização dos equipamentos antes e após o uso (tantos quantos forem necessários);

X – disponibilizar nas entradas e saídas pano embebido em solução antisséptica para higienização dos calçados;

XI – exigir a higienização das mãos de alunos, colaboradores e professores, a qual é obrigatória, na entrada, durante a realização das atividades, antes e após o uso dos sanitários e nas saídas;

XII – agendar os horários dos alunos, sendo permitidos treinos de, no máximo, 1 (uma) hora;

XIII – a cada troca de turno de alunos, o estabelecimento deverá realizar uma parada de, no mínimo, 15 (quinze) minutos, a qual deverá ser dedicada à realização de limpeza geral, incluindo pisos, mobiliários e equipamentos, ficando proibido o encontro de alunos de um turno com o outro, anotando-se ainda, o registro da limpeza (data, hora e responsável);

XIV – não será permitido o revezamento de máquinas e equipamentos e demais itens de treinamento, devendo os treinos serem estruturados de forma a cumprir esta obrigatoriedade;

XV – exigir a utilização de máscaras de proteção das vias aéreas por todos aqueles que estiverem no estabelecimento;

XVI – setorizar o ambiente para uso ordenado do espaço através da utilização de fitas de sinalização;

XVII – providenciar lixeiras com tampa e acionamento por pedal;

XVIII – autorizar somente o uso de garrafas de água individuais não podendo ser utilizados os bebedouros;

XIX – desativar catracas digitais biométricas e/ou que gerem o contato físico do frequentador;

XX – proibir o uso dos vestiários para banho ou troca de roupas, permitindo-se apenas a utilização dos sanitários e lavatórios para higiene das mãos;

XXI – proibir a realização de avaliações físicas de qualquer natureza em salas fechadas;

XXII – fornecer a todos os colaboradores os Equipamentos de Proteção Individual, os quais não poderão manter contato físico com os frequentadores;

XXIII – As aulas deverão terminar com 5 minutos de antecedência para evitar o contato entre as turmas.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As regras contidas neste Decreto serão monitoradas pela fiscalização municipal, sendo que a flexibilização será avaliada diariamente em razão do cumprimento das normas e da análise do boletim Coronavírus, emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guarujá.

Parágrafo único: A flexibilização da qual esta normativa trata, dependerá da evolução da pandemia no âmbito do Município, podendo ser imediatamente suspensa ou alterada, em se verificado o crescimento do número de casos, de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12. O descumprimento das medidas estipuladas neste Decreto, sujeitarão os infratores às sanções administrativas, sem prejuízo de responsabilização na esfera civil, penal e demais previstas na legislação em vigor.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 13.711, de 10 de junho de 2020.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Guarujá, em 10 de julho de 2020.

PREFEITO

“SEGOV”/eso

Registrado no Livro Competente

“GAB”, em 10.07.2020.

Éder Simões de Oliveira

Pront. n.º 18.825, que o digitei e assino

Portaria n.º 804/2020.-

VÁLTER SUMAN, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ, usando das atribuições que a Lei lhe confere;

R E S O L V E:

DESIGNAR, interinamente, o servidor ANDRÉ PELLEGRINI RIBEIRO – Pront. n.º 14.857, para o cargo de provimento em comissão, símbolo DAS-7, de Diretor de Contabilidade, durante o impedimento de seu titular (Pront. n.º 15.519) por motivo de férias, no período de 13/07/2020 a 01/08/2020.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Prefeitura Municipal de Guarujá, 10 de julho de 2020.

PREFEITO

Secretário Municipal de Finanças

“SEFIN”/eso

Registrada no Livro Competente
"GAB", em 10.07.2020
Éder Simões de Oliveira
Pront. n.º 18.825, que a digitei e assino

Portaria n.º 805/2020.-

VÁLTER SUMAN, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

R E S O L V E :

EXONERAR o Sr. RENATO DA SILVA RAMOS – Pront. n.º 21.662, do cargo de provimento em comissão, símbolo DAS-4, de Assessor de Cultura, a partir de 11/07/2020.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Prefeitura Municipal de Guarujá, 10 de julho de 2020.

PREFEITO

"GAB"/eso

Registrada no Livro Competente

"GAB", em 10.07.2020.

Éder Simões de Oliveira

Pront. n.º 18.825, que a digitei e assino

Portaria n.º 806/2020.-

VÁLTER SUMAN, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ, usando das atribuições que a Lei lhe confere;

R E S O L V E :

NOMEAR o Sr. EDSON PORTO FERREIRA, para o cargo de provimento em comissão, símbolo DAS-4, de Assessor de Cultura, a partir de 11/07/2020.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Prefeitura Municipal de Guarujá, 10 de julho de 2020.

PREFEITO

"GAB"/eso

Registrada no Livro Competente

"GAB", em 10.07.2020.

Éder Simões de Oliveira

Pront. n.º 18.825, que a digitei e assino

ATOS OFICIAIS

SECRETARIAS MUNICIPAIS

ADMINISTRAÇÃO

PRORROGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS, PROVAS DE TÍTULOS E CURSO INTRODUTÓRIO PARA PROVIMENTO DE CARGOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA EDITAL N.º.002/2018 – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Válter Suman, Prefeito Municipal de Guarujá, faz saber que declara prorrogado por mais 02 (dois) anos, a contar de 12 de maio de 2020, findando em 11 de maio de 2022, ou antes, se deixar de existir candidatos em lista reserva, o prazo de validade do Concurso Público de Provas, Provas de Títulos e Curso Introdutório Para Provimento de Cargos e Formação de Cadastro Reserva Edital N.º.002/2018 – Agente Comunitário de Saúde, para o emprego público permanente dos cargos abaixo descritos, para provimento das vagas existentes, das que vierem a vagar e das que vierem a ser criadas durante a validade deste Concurso Público: **Cód. 01 – Agente de Comunitário de Saúde – USAFA Cid. Atlântica, Cód. 02 – Agente Comunitário de Saúde – USAFA Jd. Boa Esperança, Cód. 03 – Agente Comunitário de Saúde – USAFA Jd. Brasil, Cód. 04 – Agente Comunitário de Saúde – USAFA Perequê, Cód. 05 –**

Agente Comunitário de Saúde – USAFA Sta. Cruz dos Navegantes, Cód. 06 – Agente Comunitário de Saúde – USAFA Santa Rosa, Cód. 07 – Agente Comunitário de Saúde – USAFA Sítio Conceiçãozinha, Cód. 08 – Agente Comunitário de Saúde – USAFA Vila Rã

Tudo em conformidade com – Instruções Especiais – Capítulo I – Das Disposições Preliminares – item 2, do Edital 002/2018, o proc.18154/2020, com embasamento no teor da cota datada de 06/07/2020 junto às fl.18 verso, do referido processo.

Prefeitura Municipal de Guarujá, 06 de julho de 2020.

Válter Suman

Prefeito Municipal

ERRATA

PORTARIA ADM N.º 017/2020

Na Portaria ADM n.º 017/2020, publicada no DOM, Edição n.º 4.466, de 10 de julho de 2020,

onde se lê:

"(...)"

Art. 6.º Esta portaria entra em vigor na sua publicação, produzindo efeitos a partir de 13 de julho de 2020.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Prefeitura Municipal de Guarujá, em 08 de junho de 2020.

"(...)"

leia-se:

"(...)"

Art. 6.º Esta portaria entra em vigor na sua publicação, produzindo efeitos a partir de 13 de julho de 2020.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Prefeitura Municipal de Guarujá, em 08 de julho de 2020.

"(...)"

SERVIDORES DE GUARUJÁ DEVEM ENTREGAR DECLARAÇÃO DE BENS ATÉ 03 DE AGOSTO DE 2020

Os servidores municipais de Guarujá têm até o dia 03 de agosto de 2020 para entregar a Declaração de Bens aos Gestores de Recursos Humanos da Secretaria em que estão lotados, conforme alteração de data através da Portaria ADM n.º 0013/2020, publicada no Diário Oficial de 16/05/2020. As declarações devem ser entregues por **servidores ocupantes de cargo efetivo estatutário, de empregos permanentes da CLT, pelos ocupantes de cargos em comissão, Secretários Municipais, Vice-Prefeito, Prefeito e servidores contratados temporariamente com base na Constituição Federal**, conforme as exigências da lei federal n.º 8.429/92, Lei Complementar n.º 135/12 e Decreto n.º 10.661.

A declaração compreenderá imóveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no exterior, e, quando for o caso, a critério da Administração, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico, conforme artigo 13 s 1º da Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992.

Fica facultada a entrega de cópia da Declaração de Bens apresentada anualmente à Delegacia da Receita Federal, de conformidade com a legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza.

As declarações devem ser entregues ao Gestor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal em que estiver lotado o servidor, **dentro de um envelope lacrado, contendo do lado de fora o assunto, DECLARAÇÃO DE BENS 2020, NOME DO SERVIDOR, NÚMERO DO PRONTUÁRIO, ENDEREÇO RESIDENCIAL, COM OS DEVIDOS**

COMPLEMENTOS: CIDADE, ESTADO E TELEFONE, INCLUSIVE CELULAR, AINDA QUE DE CONTATO/RECADOS; a fim de ser arquivada na Diretoria de Gestão de Pessoas.

A transgressão do disposto no artigo 1.º do Decreto N.º 10.661 acarretará a configuração de infração disciplinar de natureza grave, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 135, de 04 de abril de 2012, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao agente público que se recusar a prestar declaração dos bens e/ou ofertar falsa declaração de bens dentro do prazo determinado.

ADM – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Guarujá, Estado de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Administração – ADM, convoca o candidato abaixo relacionado, aprovado em Concurso Público Edital n.º.001/2018 – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – LEI COMPLEMENTAR N.º.135/2012 e suas alterações, conforme o que foi decidido no Processo Administrativo N.º.17888/2020 – SEDEL:

CLASSIF.	N.º INSCR.	NOME DO CONCURSADO
136.º	018379	LUIZ HENRIQUE DE MELLO VENTURA

O candidato acima mencionado, deverá comparecer no prazo de 03 (três) dias úteis, a saber: 14, 15 e 16/07/2020 (3.º, 4.º e 5.º. feira), junto ao Recursos Humanos (térreo – sala 12), da Prefeitura Municipal – Paço Raphael Vitiello, sito a Av. Santos Dumont, n.º.640, Bairro de Santo Antônio – Guarujá, sendo que nos dias 14 e 16/07/2020 (3.º e 5.º. feira), das 09h às 11h., e no dia 15/07/2020 (4.º. feira), das 14h às 16h, para início ao processo admissional.

Guarujá, 10 de julho de 2020.

Débora de Lima Lourenço

Diretora de Gestão de Pessoas

ADM GP - fagm

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Guarujá, Estado de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Administração – ADM, convoca o candidato abaixo relacionado, aprovado em Concurso Público Edital n.º.001/2018 – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – LEI COMPLEMENTAR N.º.135/2012 e suas alterações, conforme o que foi decidido no Processo Administrativo N.º.18150/2020 – SEDEAS:

CLASSIF.	N.º INSCR.	NOME DO CONCURSADO
137.º	037451	ANTONIO CARLOS CAETANO

O candidato acima mencionado, deverá comparecer no prazo de 03 (três) dias úteis, a saber: 14, 15 e 16/07/2020 (3.º, 4.º e 5.º. feira), junto ao Recursos Humanos (térreo – sala 12), da Prefeitura Municipal – Paço Raphael Vitiello, sito a Av. Santos Dumont, n.º.640, Bairro de Santo Antônio – Guarujá, sendo que nos dias 14 e 16/07/2020 (3.º e 5.º. feira), das 09h às 11h., e no dia 15/07/2020 (4.º. feira), das 14h às 16h, para início ao processo admissional.

Guarujá, 10 de julho de 2020.

Débora de Lima Lourenço

Diretora de Gestão de Pessoas

ADM GP - fagm

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Guarujá, Estado de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Administração – ADM, convoca os candidatos abaixo relacionados aprovados em Processo Seletivo Simplificado Para Contratação Emergencial Temporária Com Análise Documental e Currículo – Edital n.º.001/2020 – SEURB – AGENTE

OPERACIONAL, pelo regime de contratação temporária nos termos dos Artigos 600 a 605 da Lei Complementar n.º 135/2012 e suas alterações, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme o que foi decidido no Processo Administrativo N.º 17175/2019 e processo solicitante N.º 19075/2020 - SEURB, como segue:

CLASSIF.	INSCR.	NOME DO SELECIONADO
59º	0670	ONOFRE NASCIMENTO DOS SANTOS
60º	0666	MESSIAS FRANCISCO DOS SANTOS FILHO

Os candidatos acima mencionados, deverão comparecer no dia 14/07/2020 (3ª. Feira) junto ao Recursos Humanos (térreo – sala 12) da Prefeitura Municipal – Paço Raphael Vitiello, sito à Av. Santos Dumont, n.º 640, Santo Antônio – Guarujá, no horário das 09h às 11h, munidos necessariamente dos seguintes documentos (original e cópia), para fins de contratação:

- Cédula de Identidade – RG
- Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- Comprovante de residência atualizada;
- Diploma ou Atestado de Escolaridade que comprove a escolaridade mínima exigida (5º ano do Ensino Fundamental I);
- Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral (www.tse.gov.br);
- Certificado de Reservista para homens;
- Atestado de Antecedentes Criminais (www.ssp.sp.gov.br/atestado);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS
- Cartão PIS/PASEP, caso não inscrito será fornecido formulário a ser preenchido;
- Cópia da página com foto da C.T.P.S., caso não tenha inscrição no PASEP;
- Declaração de Bens ou Imposto de Renda do ano base 2019;
- Certidão de Casamento (se casado for);
- Certidão de Nascimento dos dependentes (se tiver).

O término do contrato se dará 06 (seis) meses após a contratação, podendo ser prorrogado.

Guarujá, 10 de julho de 2020.

Débora de Lima Lourenço

Diretora de Gestão de Pessoas
ADM GP - fagm

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 39/2020

Registro de Preços

Objeto: Registro de Preços para aquisição de hortifrutigranjeiros, com entrega ponto a ponto, para atender a Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, a Secretaria de Saúde e o Fundo Social de Solidariedade do Município de Guarujá.

LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA PARA MEI/ME/EPP

O Edital na íntegra e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site www.guaruja.sp.gov.br, através do link "Serviços Online", "Sistema de Licitações", ou pessoalmente, na Diretoria de Compras e Licitações (mediante o recolhimento de R\$ 25,00, referentes aos custos de reprodução) sito na Av. Santos Dumont, 800, 1º andar – Santo Antônio - Guarujá – SP, no período de **14 de Julho de 2020** até o dia **23 de Julho de 2020**. O pagamento deverá ser efetivado na Agência Bancária situada dentro do Paço Municipal Raphael Vitiello. Os demais atos que necessitarem de publicidade serão publicados oficialmente apenas no Diário Oficial do Município, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993, artigo 6º, inciso XIII e Lei Municipal n.º 2.812/2001, e disponibilizados, em caráter informativo, no site do Município.

Os Envelopes n.º 1 e 2 e a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação serão recebidos na Diretoria de Compras e Licitações no dia 24 de Julho de 2020 até às 10h30m, quando

se dará a abertura da sessão pública.

Guarujá, 03 de Julho de 2020.

GIULIANO ALTIERI VIDOTTO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 38139/942/2019

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2020

OC n.º 8335008010020200C00016

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARUJÁ – BLOCO B 2020.

I – Em análise a IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa **TCA FARMA COMERCIO LTDA**, cujo teor apresentado refere-se à solicitação do credenciamento específico no instrumento convocatório;

II – Considerando que a impugnação foi tempestiva, no mérito, decido pelo **INDEFERIMENTO**;

III – Publique-se.

Guarujá, 10 de Julho de 2020.

VITOR HUGO STRAUB CANASIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO EMERGENCIAL DE GESTÃO N.º 153/2020

CONTRATO EMERGENCIAL DE GESTÃO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE GUARUJÁ**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, E DE OUTRO LADO, A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL PRÓ VIDA**, VISANDO A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE 30 (TRINTA) NOVOS LEITOS AMPLIADOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO PROF.º DR. MATHEUS SANTAMARIA (PAM RODOVIÁRIA), PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19. Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUARUJÁ**, com sede na Avenida Santos Dumont, n.º 800 – Santo Antônio, em Guarujá, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 44.959.021/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **VÁLTER SUMAN**, brasileiro, casado, médico, domiciliado a Avenida Santos Dumont, n.º 800 – Santo Antônio, em Guarujá, portador do RG n.º 11.083.344-2 e CPF n.º 395.999.576-87, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **VITOR HUGO STRAUB CANASIRO**, brasileiro, separado, médico, domiciliado a Avenida Santos Dumont, n.º 800 – Santo Antônio, em Guarujá, portador do RG n.º 7.926.398-7 e CPF n.º 050.946.068-24, a seguir nomeada tão somente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL PRÓ VIDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 10.995.737/0001-45, com endereço à Avenida Brasil, 79, sala 02, Itupeva/SP, neste ato representada por **WELLINTON DA SILVA PINTO**, na qualidade de **PRESIDENTE**, portador da cédula de identidade RG n.º 47.055.168-9, inscrito no CPF sob n.º 385.375-4448-80, a seguir nomeada tão somente **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo n.º 19255/942/2020**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Federal n.º 13.979/2020 e os Decretos Municipais n.º 13.564, 13.568 e 13.569, Lei Municipal n.º 3825/2010 - Decreto Municipal n.º 8975/2010 e demais alterações, em conformidade com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS, emanadas do Ministério da Saúde – MS, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** referente ao gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos na Unidade de Pronto Atendimento Prof.º Dr. Matheus Santamaria, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto – COVID-19,

mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** tem por objeto a **GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE 30 (TRINTA) NOVOS LEITOS AMPLIADOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO PROF.º DR. MATHEUS SANTAMARIA** (complexo construído na Unidade), em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população, vitimadas pelo COVID-19.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do presente CONTRATO DE GESTÃO dar-se-á pela CONTRATADA, desde que observadas todas as condições propostas pela CONTRATADA no Programa de Trabalho, no Termo de Referência e demais diplomas legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Faz parte integrante deste CONTRATO DE GESTÃO o Termo de Referência, vinculado à Proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dá-se a este **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** o valor total de **R\$ 10.292.066,64 (dez milhões, duzentos e noventa e dois mil, sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)**, sendo **R\$ 7.696.508,76 (sete milhões, seiscentos e noventa e seis mil, quinhentos e oito reais e setenta e seis centavos)**, destinados a despesas de CUSTEIO e até o limite de **R\$ 2.595.557,88 (dois milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos)** para fins de custear as despesas de INVESTIMENTO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cada parcela mensal da Transferência de Recursos terá o valor de **R\$ 1.282.751,46 (um milhão, duzentos e oitenta e dois mil, setecentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos)** destinada à DESPESAS DE CUSTEIO, será depositada na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores correspondentes as despesas de INVESTIMENTO deverão seguir conforme diretrizes do Termo de Referência e Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO – As condições de Transferência de Recursos e odetalhamento do Sistema de Transferência de Recursos está descrito no Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO - Objetivando o acompanhamento financeiro do Contrato de Gestão, a CONTRATADA deverá abrir conta bancária individual específica para cada tipo de movimentação dos recursos (despesas de custeio, despesas de investimentos e provisionamento).

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos financeiros repassados pela Secretaria Municipal de Saúde provenientes do CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL deverão ser aplicados, em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do crédito na conta bancária da CONTRATADA, exclusivamente em caderneta de poupança de instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL serão alocados para a CONTRATADA mediante transferências oriundas da CONTRATANTE, sendo permitido à CONTRATADA o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a sua administração.

PARÁGRAFO OITAVO - Os excedentes financeiros deverão ser restituídos à CONTRATANTE ou aplicados nas atividades objeto CONTRATO DE GESTÃO, desde que com prévia aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Elementos de Despesa:

3.3.90.39

4.4.90.52

Fonte de Recurso Tesouro/Vinculado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão ter início em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL tem vigência por até 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura do Contrato de Gestão, nos termos da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado, desde que com prévia avaliação da necessidade, da variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, que merecerá comprovação, fundamentação, apreciação e autorização do Secretário de Saúde, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos Termos Aditivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá também ser alterado para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO DE GESTÃO, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá consolidar a imagem da Unidade Dr. Matheus Santa Maria (complexo externo) como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do Sistema Único de Saúde - SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos usuários vitimados pelo COVID-19, primando pela qualidade e cuidados da assistência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverá arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. A CONTRATADA também será a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores e prestadores de serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá adotar valores compatíveis com os níveis de remuneração praticados no mercado para pagamentos de salários e de vantagens de qualquer natureza a dirigentes e funcionários da Unidade; bem como adotar preços praticados no mercado para a contratação de serviços e reformas necessários à execução do Contrato de Gestão Emergencial, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, atendendo ao disposto no Regulamento de Compras da Organização Social.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá se comprometer a não realizar a cessão total ou parcial do contrato de gestão.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá atender com seus recursos humanos e técnicos exclusivamente aos usuários do SUS, sendo vedada a remuneração pelo atendimento ao usuário por qualquer outra fonte de pagamento que não o SUS;

PARÁGRAFO SEXTO - Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste CONTRATO DE GESTÃO, entre eles:

a) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

b) Comunicar à fiscalização do CONTRATO DE GESTÃO, por escrito e tão logo seja constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

c) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

e) Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

f) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na referida contratação.

g) Assegurar a organização, administração e gestão da Unidade, objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL, através de técnicas adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Termo de Referência, de acordo com o estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei nº. 8080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

I. Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

II. Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

III. Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

IV. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

V. Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

VI. Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

VII. Fomento dos meios para participação da comunidade;

VIII. Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

IX. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de cuidados, nem na estrutura física da Unidade de saúde sem prévia ciência e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde;

PARÁGRAFO OITAVO - Na prestação dos serviços descritos no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá observar:

I. Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

II. Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

III. Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

IV. Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;

V. Esclarecimento dos direitos aos usuários, quanto aos serviços

oferecidos;

VI. Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;

VII. Inserção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;

VIII. Apoiar e integrar o complexo regulador da Secretaria Municipal de Saúde;

IX. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos e inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

X. Selecionar seu pessoal de forma pública, objetiva e impessoal, nos termos do regulamento próprio a ser editado pela CONTRATADA.

XI. Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá se responsabilizar integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, pelo preparo e distribuição das refeições, observado o estabelecido no Termo de Referência.

I. Com base na Resolução RDC nº 275 de 21 de outubro de 2002 e Portaria MS nº 1428/1993, elaborar e adotar seu próprio manual de boas práticas de prestação de serviços (BPPS) que servirá como guia nas inspeções sanitárias e deverá contemplar entre outros parâmetros as condições ambientais, instalações, saneamento, recursos humanos e controle de qualidade;

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Quando demandada pela Secretaria Municipal de Saúde, e de comum acordo entre as partes, colocar em operação serviços para atendimento na situação de emergência, não previstos no Termo de Referência. Visando a prestação dos serviços mencionados neste item, o CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL poderá ser repactuado conforme acordo entre as partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I. A CONTRATADA deverá atender rigorosamente ao estabelecido no 7.6 do Termo de Referência.

II. Mensalmente deverão ser enviadas à Secretaria Municipal de Saúde cópias de todos os contratos de prestação de serviços firmados pela Organização Social, devidamente assinados relativos à execução do CONTRATO DE GESTÃO;

III. A CONTRATADA deverá restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de rescisão do presente CONTRATO DE GESTÃO;

IV. A CONTRATADA deverá transferir, integralmente, à CONTRATANTE os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados na Unidade de Pronto Atendimento (complexo) que se encontra sob sua gestão, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido;

V. A CONTRATADA será obrigada a re apresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho sempre que expirados os respectivos prazos de validade, podendo ser apresentadas certidões positivas, com

efeito de negativas;

VI. A CONTRATADA deverá se responsabilizar integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da CONTRATADA, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras;

VII. Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do CONTRATANTE no pólo passivo como responsável subsidiário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

VIII. A retenção prevista no item anterior será realizada na data do conhecimento pela CONTRATANTE da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados da CONTRATADA para consecução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO. A retenção somente será liberada como trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela CONTRATADA;

IX. Ocorrendo o término do CONTRATO DE GESTÃO sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou pagamento da condenação/dívida;

X. Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do CONTRATO DE GESTÃO, e disponibilizar extrato mensalmete à CONTRATANTE, inclusive para fins de auditoria;

XI. Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados;

XII. Encaminhar à CONTRATANTE para publicação no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços, serviços de reformas e aquisições necessários à execução do CONTRATO DE GESTÃO, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, de acordo com o que prescreve o Decreto Municipal nº 8.975/2010, de forma a atender aos princípios constitucionais do caput do art. 37 da CRFB, especialmente aos da publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Manter registro atualizado de todos os atendimentos e internações efetuados na Unidade de Pronto Atendimento Dr. Matheus Santamaria (complexo externo), disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e às auditorias do SUS, as fichas de atendimento dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados na Unidade de saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PERMISSÃO DE USO DO LOCAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para a execução dos serviços objeto desta contratação, a Contratada fará uso do espaço físico da área externa da Unidade de Pronto Atendimento Dr. Matheus Santa Maria, localizado à Avenida Santos Dumont, nº 856 – Santo Antônio- Guarujá.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá administrar o espaço físico cedido e os bens móveis que vierem a ser adquiri-

dos em conformidade com o disposto no Termo de Referência, que deverá definir as responsabilidades da CONTRATADA até sua restituição ao Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os equipamentos e o instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições;

PARÁGRAFO QUARTO - Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO ou recebidos em doação para instalação nesta unidade, serão automaticamente incorporados ao patrimônio da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA entregar a CONTRATANTE, a documentação necessária ao processo de regularização da incorporação dos referidos bens;

PARÁGRAFO QUINTO - As aquisições de materiais e equipamentos permanentes serão efetuadas através da transferência de recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, estimadas no item Investimento da Planilha de Despesas de Custeio e Investimento. As aquisições deverão ser incorporadas e patrimoniadas pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo a CONTRATADA apresentar os documentos e informações pertinentes tão logo realize a aquisição;

PARÁGRAFO SEXTO - Deverá ser realizada a atualização cadastral do Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes, através de um inventário de todos os equipamentos existentes, informando sua localização, o nome e tipo do equipamento, assim como seu número de patrimônio. O Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática adquiridos com recursos do CONTRATO DE GESTÃO também deverão ser patrimoniados pelo Órgão designado pelo Município de Guarujá;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Deverão ser informados à Secretaria Municipal de Saúde todos e quaisquer deslocamentos do mobiliário, materiais e equipamentos permanentes e de informática para outros setores, assim como deverá ser atualizada sua localização na fichacadastral;

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá devolver à CONTRATANTE, após o término de vigência deste CONTRATO DE GESTÃO, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação;

CLÁUSULA OITAVA – DA OUVIDORIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá facilitar o acesso do cidadão à Ouvidoria conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá responder às demandas da Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Deverá observar o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 e, no âmbito do Município de Guarujá, o Decreto Municipal nº 10.509/2013, que dispõem sobre os procedimentos de acesso à informação pelo público em geral;

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DE PESSOAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada deverá contratar, por meio de processo seletivo, sob a sua inteira responsabilidade e com estrita observância ao Princípio da Impessoalidade, todo o pessoal necessário e suficiente para a execução das atividades-fim previstas neste CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL, inclusive a equipe assistencial mínima e, ainda, considerando férias e licenças, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Garantir a contratação de profissionais médicos e de enfermagem (enfermeiro e técnicos de enfermagem) e outros colaboradores qualificados para atender aos pacientes

vitimados pelo COVID-19 nos casos de emergência, de forma a oferecer aos usuários, serviços assistenciais de excelência.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Garantir a continuidade dos trabalhos de assistência médica, de forma ininterrupta, todos os dias da semana, durante 24 horas diárias. O não cumprimento deste item implicará na imediata aplicação das cláusulas de sanção do contrato de gestão.

PARÁGRAFO QUARTO - Garantir que todos os colaboradores que executem ações ou serviços de saúde na Unidade estejam cadastrados no SCNES.

PARÁGRAFO QUINTO- Adotar valores compatíveis com os níveis de remuneração praticados no mercado para pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza a dirigente e funcionários da Unidade.

PARÁGRAFO SEXTO - Contratar e pagar o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da Unidade, ficando a CONTRATADA como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a Secretaria Municipal de Saúde de quaisquer obrigações, presentes ou futuras e apresentando os respectivos comprovantes nas prestações de contas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Implantar e manter, conforme Portarias do MS e Resoluções da ANVISA e do Ministério do Trabalho, Normas de atendimento a Acidentes Biológicos e Programa de Proteção de Riscos Ambientais (PPRA), além de fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATANTE obriga-se a:

a) Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste CONTRATO DE GESTÃO e em seus anexos;

b) Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, a partir da efetiva assunção do objeto pela CONTRATADA;

c) Programar no orçamento, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;

d) Reter repasse de recursos à CONTRATADA quando a CONTRATANTE for demandada em nome próprio, primariamente, por condutas ilícitas e danos as praticadas por agentes da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO, AVLIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO DE GESTÃO, sem prejuízo da ação institucional dos órgãos de controle interno e externo do Município, serão efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde, com o auxílio de Comissão de Avaliação especialmente designada para este fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do Decreto nº 8.975/10 e suas alterações, os resultados alcançados com a execução do CONTRATO DE GESTÃO serão avaliados, periodicamente pela Comissão de Avaliação, formalmente designada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações desde que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO - A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SANÇÃO, RESCISÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO DE GESTÃO.

A rescisão do CONTRATO DE GESTÃO poderá ser efetivada:

I. Por ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente CONTRATO DE GESTÃO, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;

II. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

III. Por ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela CONTRATANTE superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à CONTRATADA notificar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Verificada qualquer uma das hipóteses de rescisão contratual, o CONTRATANTE providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão unilateral por parte da Executora, ressalvada a hipótese de inadimplemento do Órgão Supervisor, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO QUARTO - Configurar-se-á infração contratual a inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora ou inadimplemento na execução, inobservância do Decreto Municipal nº 8.975/2010 e, especialmente, se a CONTRATADA:

I. Utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;

II. Incurrir em irregularidade fiscal ou trabalhista;

III. Deixar de promover a manutenção dos bens públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade;

IV. Violar os princípios que regem o Sistema Único de Saúde;

PARÁGRAFO QUINTO - A ocorrência de infração contratual sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I. Advertência Escrita – Advertência escrita, conforme art. 87, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

II. Multa: conforme artigo 87, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, imposta à CONTRATADA pela inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, ou pelo atraso na sua execução, será aplicado após o competente processo, sendo:

III. Multa pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual: 2,5% (dois por cento e cinco décimos) sobre o valor do saldo do contrato anual, à época da infração;

IV. Multa pela inexecução parcial do contrato: 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato;

V. Multas pela inexecução total do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato.

VI. Desqualificação da entidade como organização social.

PARÁGRAFO SEXTO - Os diretores da CONTRATADA serão responsabilizados pessoalmente, no caso de eventual aplicação de penalidade de cunho pecuniário, incidindo as penas sobre o seu patrimônio, considerando que Organização Social é uma entidade sem fins lucrativos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A rescisão contratual será formalmente

motivada nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO OITAVO - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO NONO - Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá:

I. Reter, a título de compensação, os créditos devidos à CONTRATADA e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;

II. Cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados;

III. Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido ou resolvido quando do advento de circunstância superveniente que comprometa o fundamento de validade do mesmo e a sua regular execução.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multas administrativas previstas neste instrumento não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da transferência mensal, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - No exercício de sua função decisória, poderá a CONTRATANTE firmar acordos com a CONTRATADA, a fim de estabelecer o conteúdo discricionário do ato sancionatório, salvo impedimento legal ou decorrente da natureza das circunstâncias da relação jurídica envolvida, observados os princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade, participação, proteção da confiança legítima e interesse público, desde que a opção pela solução consensual, devidamente motivada, seja compatível com o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A CONTRATANTE providenciará, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura, o encaminhamento de cópia autêntica do presente CONTRATO DE GESTÃO e dos seus Anexos à Câmara Municipal do Guarujá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA

ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

O presente CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, por conta do CONTRATANTE, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Guarujá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Guarujá, 26 de junho de 2020.

VÁLTER SUMAN

PREFEITO

VITOR HUGO STRAUB CANASIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

WELLINGTON DA SILVA PINTO

ORGANIZAÇÃO SOCIAL PRÓ VIDA

TESTEMUNHAS:

NOME/RG

NOME/RG

CONTRATO DE GESTÃO Nº 66/2020 TA Nº 01

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARUJÁ E ACENI - ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU.

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU, com sede nesta cidade, à Avenida Santos Dumont, nº 800, Santo Antônio em Guarujá, Estado de São, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.959.021/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **VÁLTER SUMAN**, brasileiro, casado, médico, domiciliado à Avenida Santos Dumont, nº 800, Santo Antônio em Guarujá, Estado de São Paulo, portador do RG. Nº 11.083.344-2 e CPF nº 395.999.576-87 e pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. **VITOR HUGO STRAUB CANASIRO**, brasileiro, separado, médico, domiciliado à Avenida Santos Dumont, nº 640, Santo Antônio em Guarujá, Estado de São Paulo, portador do RG nº 7.926.398-7 e CPF nº 050.946.068-24, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **ACENI – ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.476.404/0001-19, com endereço na Rua Maranhão, nº 594- Centro- Nova Iguaçu - Rio de Janeiro, neste ato representada por Sr. **SÉRGIO RICARDO PERALTA**, brasileiro, casado, empresário, na qualidade de Diretor Presidente, portador da cédula de identidade RG nº. 20.461.166/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 169.573.068/28, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 66/2020**, firmado em 07/04/2020, mediante cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: MUNICÍPIO e CONTRATADA, em 07 de abril de 2020, celebraram contrato de gestão objetivando: "Contrato

de Gestão Emergencial referente ao gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no **HOSPITAL DE CAMPANHA**, localizado no Hangar da Base Área de Santos, situada à Avenida Presidente Castelo Branco, s/nº no bairro Pae-Cara, distrito de Vicente de Carvalho em Guarujá, Estado de São Paulo para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto – COVID-19” com base no processo administrativo nº 13841/942/2020, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Federal nº 13.979/2020 e os Decretos Municipais nºs. 13.564, 13.568 e 13.569, Lei Municipal nº 3825/2010, Decreto Municipal nº 8975/2010 e demais alterações, em conformidade com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS, emanadas do Ministério da Saúde–MS.

CLÁUSULA SEGUNDA: Resolvem as partes prorrogar o prazo por mais **01 (um) mês**, a partir de **06/07/2020**, findando em **06/08/2020** sem acréscimo de valor, conforme justificativas da Comissão de Monitoramento e Avaliação às fls 11 verso, autorização do Secretário às fls 11 verso no Processo Administrativo nº 15532/215498/2020 e nos termos do que dispõe o artigo 57, §1º, II da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 4-H, da Lei Federal nº 13.979/20.

Parágrafo Primeiro: Os serviços ora prorrogados serão diretamente fiscalizados, em todas as suas fases, através da **Secretaria Municipal de Saúde - Comissão de Monitoramento e Avaliação**, na forma prevista no artigo 67 da Lei Federal nº 8666/93, que zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: Manter, durante a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e condições de assinatura do contrato exigidas por ocasião da contratação inicial que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar a unidade requisitante, toda a qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, podendo a Administração requerer a sua comprovação, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam integralmente mantidas as demais cláusulas do instrumento original.

E por estarem, assim, de acordo, subscrevem em 03 (vias), na presença de 02 (duas) testemunhas, para fins de direito.

Guarujá, 06 de julho de 2020.

VÁLTER SUMAN

Prefeito

VITOR HUGO STRAUB CANASIRO

Secretário de Saúde

SÉRGIO RICARDO PERALTA

Aceni - Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu

TESTEMUNHAS:

NOME/RG: _____

NOME/RG: _____

EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

COMUNICADO - SEDEL /2020

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, juntamente com a Secretaria de Saúde, por meio da Diretoria de Planejamento e Vida Escolar, e em cumprimento da Lei nº 4.657 que “Altera o artigo 1º da Lei nº 4.631 de 02 de maio de 2019 e dá outras providências”, torna público aos responsáveis e pais de alunos do Ensino Infantil, Fundamental e Médio da Rede de Ensino Pública e Particular no Município, de acordo com o cronograma abaixo, todos os alunos deverão se dirigir a Unidade de Saúde do Município, onde

o aluno possui cadastro ou mais próxima de sua residência, munidos da sua Carteira de Vacinação, a fim de retirar a declaração de Atualização Vacinal, sendo que no(s) caso(s) em que a(s) vacina(s) estiver(em) em atraso, a(s) mesma(s) deverá(ão) ser atualizada(s) naquele momento.

Informamos ainda que esta declaração deverá ser entregue na Unidade de Ensino onde o aluno está matriculado, obedecendo aos prazos estipulados.

CRONOGRAMA DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO – ATUALIZAÇÃO VACINAL –

• Alunos da Educação Infantil (04 meses a 05 anos e 11 meses):
De 11/05/2020 até 26/06/2020;

• Alunos do Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano):
De 29/06/2020 até 28/08/2020;

• Alunos do Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano):
De 31/08/2020 até 25/09/2020.

• Alunos da Educação de Jovens e Adultos e Ensino Médio:
De 28/09/2020 até 30/10/2020.

Guarujá, em 04 de maio de 2020.

Gilda Maria Bressan dos Santos

Diretora de Planejamento e Vida Escolar

João José De Oliveira Pecchiore

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

REMATRÍCULAS/MATRÍCULAS - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA 2º Semestre/2020

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Guarujá comunica aos interessados no preenchimento de vagas em classes de Educação de Jovens e Adultos, correspondentes do 1º ao 5º ano (EJA I) e do 6º ao 9º ano (EJA II) do Ensino Fundamental, que estarão abertas nas escolas da Rede Municipal, conforme as normas abaixo:

I - REMATRÍCULAS/MATRÍCULAS

REMATRÍCULAS – De 01/07 a 10/07/2020 - Nos horários das secretarias das respectivas Unidades Escolares. Os alunos menores de idade devem ser acompanhados por seus responsáveis e renovar os Termos de Responsabilidade a cada 6 (seis) meses na própria Unidade de Ensino.

MATRÍCULAS - De 13/07/2020 à 31/07/2020 – para novos candidatos ou enquanto existirem vagas.

II - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- Histórico Escolar Original ou Atestado de Escolaridade – (para os novos candidatos);
- Xerox do RG.;
- Xerox da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Xerox do Título de Eleitor;
- Xerox do Certificado Militar (sexo masculino);
- Xerox do comprovante de residência atualizado;

O candidato do EJA I que não puder comprovar escolaridade anterior será submetido à avaliação na própria escola para ser incluído no termo que demonstrar conhecimentos, respeitando-se a idade/ termo.

• Alunos menores de idade, o responsável deverá apresentar: Xerox do RG, CPF e informar um e-mail.

III - IDADE MÍNIMA PARA MATRÍCULA

• 15 anos completos.

IV - PREENCHIMENTO DAS VAGAS

A Direção da Escola deverá analisar cada pedido de matrícula e deferir as que preenchem as condições estabelecidas nas normas legais.

V - UNIDADES DE ENSINO

1 – E.M. “Paulo Freire” - EJA I e II - Av. Tancredo Neves, s/nº - Santa Clara - Guarujá tel.- 3386-6119. Horário de secretaria das 10h às 16h;

2 – E.M. “Jacirema dos Santos Fontes” - EJA I e II - Rua Daniela Matos da Silva, nº 63- Morrinhos I – Vicente de Carvalho 6 – Guarujá tel. - 3355-7886. Horário de secretaria das 10h às 16h;

3 – E.M. “Mário Cerqueira Leite Filho” - EJA I e II - Rua Javari, nº 95- Bañeário Praia do Perequê - Guarujá tel. - 3353-4473. Horário de secretaria das 10h às 16h;

4 – E.M. “Dr. Napoleão Rodrigues Laureano” – EJA I e II - Rua Oswaldo Aranha, nº 365- Jd. Maravilha - Vicente de Carvalho- Guarujá tel. - 3352-1484. Horário de secretaria das 10h às 16h;

5 – E.M. “Dr. Oswaldo Cruz II” – EJA II - Av. Presidente Vargas, nº 485 - Parque Estuário - Vicente de Carvalho - Guarujá tel. - 3341-3300. Horário de secretaria das 10h às 16h;

6 – E.M. “Sérgio Pereira Rodrigues” – EJA I e II - Av. Atlântica, nº 1516- Cidade Atlântica - Guarujá tel. - 3392-3883. Horário de secretaria das 10h às 16h.

Guarujá, 01 de julho de 2020.

João José de Oliveira Pecchiore

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

DEFESA E CONVIVÊNCIA SOCIAL

CONVOCAÇÃO

A Secretaria de Defesa e Convivência Social científica e convoca o interessado, Sr. VALDEMIR BATISTA SANTANA, a conhecer do DESPACHO do Secretário no Processo Administrativo 15868/2020 no prazo de 3 (três) dias úteis, na Sede da Secretaria de Defesa e Convivência Social, situada no 4º andar do Paço Moacir dos Santos Filho.

LUIZ CLAUDIO VENANCIO ALVES

Secretário de Defesa e Convivência Social

**RESPEITAR
A PESSOA IDOSA
É TRATAR O PRÓPRIO FUTURO
COM RESPEITO**

DENUNCIE DISQUE **100**

ORIENTAÇÕES UNIDADE CREAMS 3356.2398
10h às 16h Segunda a Sexta

DELEGACIA DISQUE **190**

SEDEAS SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA DE Guarujá

SAÚDE

CIRCULAR SESAU FARM 02/2020

ASSUNTO: Risperidona 1mg e 2mg, migração da REMUME para o Protocolo do Componente Especializado do Estado.

Tendo em vista a permanente necessidade de garantir o acesso aos tratamentos medicamentosos:

DETERMINA-SE

A partir desta data, as prescrições do medicamento Risperidona no município, necessitarão do preenchimento do Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (LME) e cumprimento de seus protocolos.

São admitidas as seguintes linhas de cuidado:

DIAGNÓSTICO	CID
Comportamento Agressivo como Transtorno do Espectro do Autismo (TEA)	F84.0, F84.1, F84.3, F84.5, F84.8
Esquizofrenia	F20.0, F20.1, F20.2, F20.3, F20.4, F20.5, F20.6, F20.8
Transtorno Afetivo Bipolar	F31.1, F31.2, F31.3, F31.4, F31.5, F31.6, F31.7
Transtorno Esquizoafetivo	F25.0, F25.1, F25.2

Medicamento:

RISPERIDONA

*Dosagem / Apresentação: 1 mg, 2 mg e 3 mg – comprimido**

*1 mg/mL – solução oral (por frasco de 30 mL) (apenas para TEA)**

** Por motivos de segurança, serão excluídos do tratamento com risperidona as pessoas com idade menor que 5 anos*

Documentos necessários para solicitação do medicamento

1ª Solicitação

1. Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (LME) original, preenchido de forma completa e legível pelo médico responsável pelo atendimento ao paciente.

2. Receita de Controle Especial em duas vias ou Receituário Simples em duas vias, elaborada de forma completa e legível, pelo médico responsável pelo atendimento ao paciente.

ATENÇÃO: O prazo de validade da receita será considerado a partir de sua data de emissão. Para este medicamento, a validade é de 30 dias, limitadas a somente uma dispensação e a 60 dias de tratamento, conforme estoque disponível nas Farmácias de Medicamentos Especializados.

3. Cópia de documentos pessoais do paciente

- Documento de identidade
- Comprovante de residência com CEP
- Cartão Nacional de Saúde (CNS)

4. Cópia dos exames para todas as patologias:

- Relatório médico com descrição do quadro clínico
- Dosagem sérica – colesterol total
- Dosagem sérica – HDL (High-density lipoprotein)
- Dosagem sérica – triglicérides

Dosagem sérica – LDL ou cálculo do LDL pela equação de Friedewald
Equação de Friedewald: $LDL = [(Colesterol\ total) - HDL] - (Triglicérides/5)$

- Glicemia de jejum
 - Bprs - Escala Breve de Avaliação Psiquiátrica de Esquizofrenia (apenas para Transtorno Esquizoafetivo)
 - Hemograma (apenas para Transtorno Afetivo Bipolar do Tipo I)
5. Termo de Esclarecimento e Responsabilidade (para Transtorno Esquizoafetivo e Esquizofrenia)

De posse dos documentos mencionados, o paciente ou seu representante deve dirigir-se a uma das Farmácias do Cidadão para entrega dos documentos e dispensação do medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

Caso não possa comparecer pessoalmente, o paciente poderá designar representantes para a retirada do medicamento na unidade responsável. Para o cadastro de representantes, serão exigidos os seguintes documentos:

I. Declaração autorizadora;

II. Cópia de documentos pessoais do representante: documento de identidade;

III. Número de telefone do representante.

Os protocolos das patologias estão disponíveis na íntegra no endereço eletrônico:

<http://www.saude.sp.gov.br/ses/perfil/gestor/assistencia-farmacutica/medicamentos-dos-componentes-da-assistencia-farmacutica/links-do-componente-especializado-da-assistencia-farmacutica/consulta-por-medicamento/risperidona>

LME disponível no endereço eletrônico: <http://saude.sp.gov.br/ses/perfil/profissional-da-saude/homepage-old/aceso-rapido/laudo-de-solicitacao-avaliacao-e-autorizacao-de-medicamento-do-componente-especializado-da-assistencia-farmacutica-lme>

Para dúvidas, abertura e renovação de processos, as Farmácias do Cidadão funcionam de segunda a sexta, das 8 às 17 horas.

Farmácia Cidadão Vicente de Carvalho	Av. São João 155, tel. 3341-6873
Farmácia Cidadão Vila Júlia	Rua Marivaldo Fernandes 275, tel. 3355-2913
Farmácia Cidadão Jardim dos Pássaros	Rua Rouxinol 25, tel. 3353 1648

Guarujá, 08 de julho de 2020.

Santiago S. Santos

Coordenador

Assessoria de Assistência Farmacêutica

Comissão de Farmácia e Terapêutica

GUARUJÁ PREVIDÊNCIA

ATO NORMATIVO 05/2020

"Revoga dispositivos do Ato Normativo 02/2020"

EVERTON SANT'ANA, Diretor Presidente da Guarujá Previdência, no uso das atribuições que a lei confere em especial o artigo 33 da lei complementar 179/2015, e suas alterações

CONSIDERANDO as disposições da Organização Mundial de Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, relativas a infecção humana pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 13.564/2020 que trata das medidas adotadas pela Prefeitura de Guarujá, temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo COVID-19; Resolve disciplinar o atendimento prestado pela Autarquia Guarujá Previdência, conforme segue:

Art. 1º Ficam revogados os artigos 1º, 2º e 3º do Ato Normativo 02/2020.

Art. 2º Excetuam-se do disposto no artigo 1º os servidores com mais de 60 anos, gestantes e lactantes e demais funcionários que pertencem ao grupo de risco ou ainda aqueles que demonstrem que seu retorno à jornada presencial implica aumento expressivo de riscos à sua saúde e à saúde da equipe a qual pertença.

Parágrafo único. Mediante requerimento devidamente fundamentado e anuência da chefia imediata, os servidores aos

quais esse artigo se refere poderão trabalhar remotamente desde que seja possível a realização de suas funções em tais condições e sempre com supervisão devidamente comprovada do superior imediato.

Art. 3º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação. Guarujá, 10 de junho de 2020.

Everton Sant'ana

Diretor Presidente

ATA DA PRIMEIRA (1ª) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2020 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA GUARUJÁ PREVIDÊNCIA

Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, reuniram-se extraordinariamente nas dependências da sala de reuniões da sede da Autarquia Guarujá Previdência, situada na Av. Adhemar de Barros, nº 230, sala 18, 1º andar - Santo Antônio, nesta cidade de Guarujá, em atenção ao edital de convocação publicado na pág.07 do Diário Oficial do Município de 09 de julho de 2020, em primeira chamada às 13h30 (treze horas e trinta minutos) e, em segunda chamada, às 14h (quatorze horas), os membros do Conselho de Administração, a saber: **Representantes Titulares dos servidores ativos do Poder Executivo:** Participação presencial: Fábio Renato Aguetoni Marques, Edler Antonio da Silva, Norberto dos Santos Pio, Rogelio Laurindo Rodriguez, Walter Nascimento dos Santos Carreira, Alexandre Santos de Brito, Roberto Jamir de Aguiar, Rosângela Andrade da Silveira, e William Lancellotti. Participação virtual: Manoel Antônio Tomaz. **Faltas:** Marcelo Tadeu do Nascimento. **Convidados, convocados ou autorizados para que de alguma forma possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta:** Everton Sant'ana. O Presidente do Conselho de Administração, em atendimento ao Regimento Interno e Lei Complementar nº 179/2015, deu andamento à ordem do dia, registrando-se o recebimento do Ofício nº 308/2020-Proc. 45.189/873/2019 do Chefe do Executivo, contendo item único: **1)** Conteúdo da avaliação atuarial da data-base dezembro de 2019, visando à definição do plano de custeio que garantirá os recursos previdenciários necessários ao financiamento do plano de benefícios, conforme art. 18, inc. II da Lei Complementar 179/2015. **1.1) DISCUSSÃO: 1.1.1) Conselheiro Edler Antonio da Silva:** o cálculo atuarial da data-base dezembro de 2018 apontou a necessidade de correção da alíquota patronal de 13,1% para 15,75%. O município, além de outras medidas para correção de déficit atuarial apresentado à época, majorou a alíquota patronal para 13,48% pela Lei Complementar nº 254/2019. Destaca-se, entre as medidas para a correção do déficit, a transferência de patrimônio do Fundo Financeiro para o Fundo Previdenciário no valor correspondente ao déficit atuarial posicionado na data base de 31 de dezembro de 2018, conforme apontado no respectivo Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (art. 4º, LC 254/2019). O cálculo atuarial da data-base dezembro de 2019 demonstra que há déficit atuarial no Plano Previdenciário. O cálculo atuarial demonstra a necessidade de majoração da alíquota patronal linear para 15,25% e a alíquota individual dos segurados para 14%, atendendo disposição de observância obrigatória aos RPPS do Brasil determinadas pela EC 103/2019. Na reunião ordinária de 24 de junho de 2020 foi solicitado por esse conselheiro um estudo atuarial específico sobre a possibilidade de adoção de alíquotas progressivas pela municipalidade, sugerindo-se alternativas para se alcançar o equilíbrio atuarial, sem, contudo, impor carga de responsabilidade sobre o custeio maior para os segurados e menor para os entes. O estudo soli-

citado não foi apresentado ao Conselho de Administração para que corroborasse na deliberação sobre o cálculo atuarial, e ainda, antes que fosse apresentado houve apresentação do Ofício nº 308/2020-Proc. 45.189/873/2019 onde constam a opção do município para adoção das alíquotas lineares, patronal para 15,25% e individual dos segurados para 14% e a opção de nova transferência de recursos do Fundo Financeiro para o Fundo Previdenciário, no valor total do déficit na data-base dezembro de 2019. O processo constante no citado ofício é o mesmo que consta no PL nº 010/2020, protocolizado na Câmara Municipal de Guarujá em 24/03/2020 sobre majoração de alíquotas de contribuição previdenciária. A primeira reunião do Conselho de Administração para apreciar o estudo atuarial em tela ocorreu em 05 de junho, sem que o órgão colegiado tivesse discutido sobre as premissas do cálculo, isto é, não há responsabilidades dos conselheiros quanto ao cálculo atuarial antes dessa data. Em recente divulgação da Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM de 08 de julho de 2020 constou resposta à pergunta formulada à Secretaria de RPPS do Brasil: "O Regime Próprio com déficit atuarial pode decidir pela aplicação da tabela progressiva, desde que o produto da arrecadação das contribuições dos segurados seja superior a 14%?" O subsecretário dos RPPS afirmou que o ente, "desde que fundamentado em cálculo atuarial, pode aplicar as alíquotas progressivas, tendo como alíquotas e bases mínimas as previstas para os servidores federais no art. 11 da EC 103/2019. Só que ao aplicar as alíquotas progressivas podem gerar resultado financeiro pior do que se esperava com os 14% e até, no extremo pior do que os 11% (dependendo da estrutura salarial), nesse caso, o que vai ocorrer? Para o sistema ficar em equilíbrio terá que aumentar a contribuição do Ente e o plano de amortização ou ampliar a base dos aposentados e pensionistas". Após cinco (05) anos de instituição da autarquia Guarujá Previdência responsável pela gestão do RPPS de Guarujá não se regulamentou a base de contribuição previdenciária, nem mesmo sobre os subsídios, e nem se concedeu aposentadorias com cálculos pelos valores da integralidade e paridade, mesmo o cálculo das contribuições futuras sendo feito pela totalidade da base de contribuição previdenciária e haver somente 537 (quinhentos e trinta e sete) segurados que ingressaram no serviço público entre os anos de 2001 a 2003 (datas de segregação das massas e da regra de transição), pertencentes ao Fundo Previdenciário (deficitário). Por tudo posto, o Conselheiro Edler Antonio da Silva entende que o cálculo atuarial não deva ser aprovado por haver três motivos para rejeição (1º) Alíquota progressiva: o modelo adotado pelo atuário e pelo município transfere a responsabilidade de majoração dos entes que no ano passado já deveria ser acima de 15% para os 3.726 (três mil, setecentos e vinte e seis) ou 67% dos segurados do RPPS que têm base de contribuição previdenciária limitadas ao teto do RGPS. Ademais, esses 67% de segurados com vencimentos mais baixos da prefeitura, em conjunto, pagam mais, proporcionalmente, que os 33% de segurados com bases de contribuição acima do teto do RGPS, de acordo com o Ofício nº CA/129/2020 da empresa atuarial ETAA que demonstrou que a Receita de Contribuição produzida pela aplicação de alíquotas progressivas resulta montante inferior ao patamar equivalente a 14%. Não há justiça social nisso, os desiguais não estão sendo tratados de maneira desigual na medida de suas desigualdades e nem os iguais na medida de suas igualdades. (2º) Transferência de Recursos do Fundo Financeiro para o Fundo Previdenciário no montante do déficit atuarial: Seria a terceira

vez a ser autorizada a transferência. Além da transferência autorizada pela Lei Complementar nº 254/2019, houve também pela Lei Complementar nº 239/2018. A adoção dessa medida não sugerida expressamente pelo atuário em seu cálculo atuarial, sem que haja a adoção de uma das três opções de amortização do déficit por alíquotas complementares, não faz sentido frente à segregação de massas instituída por Lei no RPPS do município. (3º) Déficit crescente: a adoção das medidas proposta não solucionará o déficit atuarial sem que haja um cálculo mais próximo. A data-base do cálculo é dezembro de 2019 e as medidas surtirão seus efeitos a partir de novembro de 2020, respeitada a noventa da alteração da contribuição previdenciária, ou seja, há uma diferença de onze meses de déficit crescente sem a devida atenção. Por isso, entende o conselheiro que deveria ser feito novo cálculo atuarial porque o atual, juntamente com a intenção de adoção das medidas apontadas pela chefia do executivo são ineficientes. **1.1.2) Conselheiro Alexandre Santos de Brito:** os conselhos de administração e fiscal não foram acionados ou consultados pela Prefeitura de Guarujá ou Guarujá Previdência, como órgãos técnicos da estrutura de governança, para à definição do plano de custeio que garantirá os recursos previdenciários necessários ao financiamento do plano de benefícios. Cabe lembrar que a discussão estava colocada na Câmara desde março, sem a ciência dos conselhos, de forma unilateral feita entre prefeitura e diretor presidente da autarquia, entretanto, após provocação vindo dos sindicatos diante do fato da majoração da alíquota, o diretor presidente conduziu aos conselhos de forma tardia o problema. Portanto, a diretoria de Previdência atuou erroneamente em todo este processo, mesmo ciente da sua sensibilidade diante do segurado e da Prefeitura.

1.2) VOTAÇÃO: 1.2.1) aprovam a avaliação atuarial data-base de 2019: Rogelio Laurindo Rodriguez: importante ressaltar, que para o equacionamento do déficit atuarial, é premente a regulamentação da base de contribuição, melhorando assim, as receitas auferidas pelo RPPS. A transposição de recursos do Plano Financeiro para o Previdenciário é meramente protelatória e pontual, não atacando a causa e com efeito limitado. Walter Nascimento dos Santos Carreira, Norberto dos Santos Pio, Rosângela Andrade da Silveira, William Lancellotti e Roberto Jamir de Aguiar. **1.2.2) reprovam a avaliação atuarial data-base de 2019:** Edler Antonio da Silva e Alexandre Santos de Brito: reprovam, com declarações de voto consignadas expressamente na discussão. Manoel Antônio Tomaz: reprova porque entende que para sanar esse déficit, já fizemos a transposição de recursos do Fundo Financeiro para o Previdenciário por outras duas vezes, e não foram suficientes. Para resolver o problema temos que fazer algo para eficiente. Deveria se fazer um cálculo que resolvesse definitivamente o déficit atuarial. Havendo declarações de voto, consignados na discussão e votação, itens "1.1" e "1.2)" e todos os subitens, e nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho de Administração deu por encerrados os trabalhos às 16h30min (dezesesseis horas e trinta minutos), e para constar eu, Alexandre Santos de Brito, Secretário do Conselho de Administração, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente e pelos demais membros do Conselho de Administração.

Guaruja, 10 de julho de 2020.

Mesa Diretora

Fábio Renato Aguetoni Marques

Presidente

Edler Antonio da Silva

Vice-presidente

Alexandre Santos de Brito

Secretário Geral

Representantes Titulares dos Servidores

Ativos do Poder Executivo

Norberto dos Santos Pio

Conselheiro

Roberto Jamir de Aguiar

Conselheiro

Participação virtual (teletrabalho)

Rosângela Andrade da Silveira

Conselheira

Representantes Titulares da Administração Pública

Direta, Autárquica e Fundacional do Município

Walter Nascimento dos Santos Carreira

Conselheiro

William Lancellotti

Conselheiro

Representante Titular dos Servidores

ativos da Câmara Municipal

Rogelio Laurindo Rodriguez

Conselheiro

Representante Titular dos Servidores inativos

Manoel Antônio Tomaz

Conselheiro

Participação virtual (teletrabalho)

ATA DA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ – GUARUJÁ PREVIDÊNCIA

Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, reuniram-se extraordinariamente nas dependências da sala de reuniões da sede da Autarquia Guarujá Previdência, situada na Av. Adhemar de Barros, nº 230, conjunto 03, sala 18, Santo Antônio, nesta cidade de Guarujá, em primeira chamada às quatorze horas, e em segunda chamada, às quatorze horas e trinta minutos, os membros do Conselho Fiscal da Autarquia Guarujá Previdência, a saber: Conselheiros Titulares representantes dos servidores públicos ativos do Município: Darci Pereira de Macedo, Elizete de Souza Pereira, que participa desta reunião por acesso remoto de forma virtual, através da Rede Mundial de Computadores, por meio da plataforma do aplicativo "SKYPE", José Sebastião dos Reis e Valter Batista de Souza; e Conselheiro representante da Administração Pública Direta do Município: Conselheiro Titular, Luís Fernando Scalzitti Fioretti. Conselheiros Suplentes - não houve; **SEÇÃO – I:** FASE DE EXPEDIENTE, A) Verificação de quórum: a Presidente iniciou os trabalhos, constatando haver o quórum estabelecido pelo Regimento Interno; B) abertura da palavra aos Conselheiros para relatos e comunicações, por prévia ordem de inscrição para a discussão da matéria presente na pauta durante a Ordem do Dia: não houve inscrição. **SEÇÃO – II:** FASE DA ORDEM DO DIA, A) Leitura pelo Secretário da Mesa Diretora, da matéria constante da pauta; B) Discussão e votação da matéria constante da pauta: o Conselho Fiscal deliberou o seguinte: 1) Apreciação, análise e elaboração de parecer sobre a proposta apresentada pela Diretoria Executiva da Autarquia sobre os programas e ações para a Proposta da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2021, atendendo ao art. 21, inciso III da Lei Complementar 179/2015, para encaminhamento ao Conselho de Administração. O Relatório apresentado pela Diretoria Executiva, recebido através do ofício nº 086/2020 – PRES, datado de 03 de julho de 2020, contendo uma breve colenda sobre a Proposta da Lei Orçamentária Anual (LOA) da Guarujá Previdência,

acompanhada de suas respectivas planilhas, para nossa análise e manifestação. De acordo com o relatório apresentado, e, considerando as situações advindas a partir de 2021, o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA), além do cenário atual macroeconômico e político, compreendemos que a análise da proposta apresentada, fica comprometida pelas incertezas da atual conjuntura, pela pandemia mundial da COVID-19 e seus reflexos na economia e na saúde pública, de modo que, nos ativemos aos cenários desenhados pela Diretoria Executiva para este fim. **SEÇÃO – III:** Da aprovação do Relatório da Diretoria Executiva de elaboração da Proposta da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2021, da Autarquia Guarujá Previdência, o Conselho Fiscal, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme artigo 21º da Lei Complementar número 179/2015, apresenta o parecer: Foram apresentadas as planilhas com as propostas, sendo as mesmas consideradas em condições satisfatórias de análise. Isto posto, o Conselho Fiscal, após discussão dos indicadores, aprova por unanimidade a proposta em questão, e encaminha ao Conselho de Administração, recomendando sua aprovação, em atendimento ao Ofício nº. 086/2020-PRES. Não havendo declaração de voto e nada mais a ser tratado, a senhora Presidente deu por encerrados os trabalhos às dezesseis horas. Para constar, eu, Luís Fernando Scalzitti Fioretti, Secretário da Mesa Diretora, lavrei a presente ata, numerada de 01 (uma) a 02 (duas) laudas, que após lida e aprovada, vai assinada por mim, pela Presidente e pelos demais conselheiros presentes.

Guarujá, 09 de julho de 2020.

Luís Fernando Scalzitti Fioretti

Secretário da Mesa Diretora

Darci Pereira de Macedo

Presidente do Conselho

Elizete de Souza Pereira

Conselheira Titular

"Em participação virtual"

José Sebastião dos Reis

Conselheiro Titular

Valter Batista de Souza

Conselheiro Titular



COMO POSSO ME PROTEGER?



Lave as mãos com frequência, com água e sabão, ou higienize com álcool em gel 70%.



Evite tocar os olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas.



Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos.



Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.



Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas e fiquem em casa.



Evite aglomerações e mantenha os ambientes ventilados.

COMO O CORONAVÍRUS É TRANSMITIDO?

A transmissão acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo (cerca de 2 metros), por meio de:



GOTÍCULAS DE SALIVA



ESPIRRO



TOSSE



CATARRO



TOQUE OU APERTO DE MÃO



OBJETOS CONTAMINADOS

QUAIS SÃO OS PRINCIPAIS SINTOMAS?

O coronavírus é similar a uma gripe. Geralmente é uma doença leve e moderada, mas alguns casos podem ficar grave. Os sintomas mais comuns são:

- Febre
- Tosse
- Dificuldade para respirar



FASE AMARELA DO PLANO SP

Guarujá reabre mais atividades comerciais e expande horários de funcionamento



Hygor Andreu

Na fase amarela do Plano SP, passam a ser autorizados bares, restaurantes, salões de beleza, academias, entre outros. Estabelecimentos também poderão permanecer abertos por mais tempo. Medidas profiláticas obrigatórias, porém, continuam rígidas

A Baixada Santista subiu mais um degrau no Plano SP, criado pelo Governo do Estado para regular o funcionamento de atividades comerciais durante a pandemia do novo coronavírus, passando da fase Laranja para a fase Amarela. Com isso, a Prefeitura de Guarujá editou o decreto 13.773, publicado nas páginas 5 e 6 da edição de hoje do Diário Oficial do Município, que promove uma nova onda de flexibilizações no comércio, que passa a valer no mesmo dia.

Passam a ser autorizados a abrir, por exemplo, bares, restaurantes, salões de beleza e academias esportivas. Outra novidade trazida pelo decreto 13.773 é a expansão do horário de funcionamento diário de estabelecimentos que já estavam autorizados desde que a cidade avançou para a fase Laranja, no último dia 15 de junho, em geral para seis horas, em vez de quatro.

O que não muda e segue sendo austero são os cuidados profiláticos exigidos de quem abrir as portas para receber o público. A começar pela lotação máxima, em geral restrita a 40% da capacidade total. No caso de hotéis, pensões, academias esportivas e similares, a limitação é ainda maior, ape-

nas 30% da capacidade total.

Além disso, de maneira geral, são obrigatórios o uso de máscaras por funcionários e clientes, a disposição de meios para higienização das mãos – água e sabão ou álcool em gel –, higienização constante de superfícies de toque e distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas nas filas internas e externas. Evitar aglomerações também é norma geral.

As máquinas de cartões de débito e crédito deverão ser assepsiadas a cada uso com álcool 70% ou água sanitária. Nos estabelecimentos fechados, será obrigatória a aferição da temperatura corporal, sen-

do vedada a entrada de quem apresentar mais de 37,5 graus Celsius.

O não cumprimento das regras impostas implicará em advertência, que poderá gerar notificação e posterior cassação de autorização, alvará ou licença de funcionamento.

A fiscalização das normas estipuladas será feita por agentes municipais e a flexibilização do funcionamento do comércio será avaliada diariamente, levando em consideração a dinâmica da pandemia, segundo análise do boletim coronavírus, emitido pela Secretaria de Saúde de Guarujá, podendo ser suspensa ou alterada a qualquer tempo.



Arquivo/PMG

O QUE PODE FUNCIONAR NA CIDADE:

ACADEMIAS ESPORTIVAS, ESTÚDIOS DE CROSSFIT E SIMILARES

- de segunda a domingo, das 7 às 13 horas. Entre as regras específicas, o agendamento de horário para cada aluno, com treinos limitados a no máximo uma hora e com paradas para higienização dos aparelhos (com álcool 70%, hipoclorito de sódio a 1% ou produtos saneantes autorizados pela Vigilância Sanitária) a cada 15 minutos entre um turno e outro. Estão proibidos bebedouros, catracas, digitais biométricas, revezamento de aparelhos e o uso de vestiários para banho ou troca de roupas.

HOTÉIS, PENSÕES E SIMILARES - sem restrição de dias e horários, podem atender hóspedes em geral. Entre as regras específicas, o serviço de alimentação só poderá ser disponibilizado nos quartos/unidades ou em restaurantes em áreas abertas e arejadas. Brinquedotecas e objetos de uso compartilhado estão vetados e mobiliário de áreas de lazer deverá ser afastado.

BARES, RESTAURANTES E SIMILARES - de segunda a domingo, das 11 às 17 horas.

SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS - de segunda a sábado, das 9 às 15 horas.

SHOPPINGS CENTERS, GALERIAS E CONGÊNERES - de segunda a domingo, das 16 às 22 horas, exceto as praças de alimentação, que só poderão atender nos sistemas delivery ou de retirada. Consumo de alimentação fica permitido em área arejada e ao ar livre.

COMÉRCIO DE RUA, CONCESSIONÁRIAS E REVENDA DE VEÍCULOS - de segunda a sexta, das 12 às 18 horas, e aos sábados, das 8 às 14 horas.

Atividade imobiliária e escritórios em geral – de segunda a sexta, das 10 às 16 horas, ou por prévio agendamento.

MARINAS - poderão funcionar de segunda a quinta-feira, sem horários específicos. Porém, apenas para a realização de manutenção das embarcações e descida para testes, com limites estipulados de 10% das embarcações abrigadas a cada dia e de 40% da capacidade total da respectiva embarcação, para evitar aglomerações. A descida para atividades com fins de esporte e recreio está proibida.